

LEI Nº 286/05

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO RURAL - TERRA VIVA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Financiamento Rural – Terra Viva, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Parágrafo único – O Terra Viva complementarará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária, instituído pela Lei Municipal nº 012/97.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Terra Viva:

- I. Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II. Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III. Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV. Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V. Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único – Os saldos financeiros do Terra Viva, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - Consideram-se habilitados para efeito desta Lei, os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos, proprietários ou não, que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área de até 4 (quatro) módulos fiscais, em unidades isoladas ou contínuas, de terras agricultáveis;
- II. Residam no estabelecimento ou em comunidade rurais;
- III. Tenham na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência principal.

Parágrafo único – No atendimento de solicitações serão priorizados projetos encaminhados por grupos ou associações de produtores.

Art. 4º - O Terra Viva financiará, prioritariamente, pequenos empreendimentos individuais, até o valor equivalente a 500 (quinhentos) sacos de milho de 60 (sessenta) quilos, a preços oficiais básicos, estabelecidos pelo Governo Federal.

§ 1º - Quando se tratar de grupos de produtores rurais ou associações, o limite máximo de financiamento será, também, equivalente ao valor de até 500 (quinhentos) sacos de milho de 60 (sessenta) quilos por integrante do grupo ou associação.

§ 2º - Dependendo dos recursos disponíveis, o Terra Viva poderá financiar projetos até o dobro do valor estabelecido.

Art. 5º - O pagamento do financiamento será pelo sistema equivalência produto.

Art. 6º - SUPRIMIDO

Art. 7º - SUPRIMIDO

Art. 8º - Os financiamentos serão liberados pelo Prefeito Municipal, em moeda corrente, diretamente aos solicitantes, depois de aprovados pelo Comitê Executivo e assinados os contratos com as suas respectivas garantias.

Art. 9º - Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão indicadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2005

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito

Autor do Projeto: Vereador José Luiz Pereira de Souza Júnior